



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de sinistros envolvendo veículos oficiais utilizados como viaturas da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – PPES.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.061, de 19 de dezembro de 2023, observadas as disposições da Lei Complementar nº 1.059, de 8 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal (art. 37, § 6º), no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), na Portaria SEGER nº 52-R, de 18 de janeiro de 2010, na Portaria PPES nº 163-R, de 12 de junho de 2025, e nas demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os fluxos e procedimentos administrativos e operacionais relativos às ocorrências envolvendo veículos oficiais da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o patrimônio público, assegurar a adequada instrução processual, conferir celeridade às providências decorrentes de sinistros e promover maior segurança jurídica na atuação administrativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos obrigatórios a serem observados pelos servidores da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo em casos de acidentes, colisões, avarias, furtos, roubos, incêndios ou quaisquer sinistros envolvendo veículos oficiais utilizados como viaturas.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, aplica-se o conceito de veículo oficial constante do art. 2º da Portaria PPES nº 163-R/2025, abrangendo veículos próprios, locados, cedidos e de convênio sob responsabilidade da PPES.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se sinistro toda ocorrência que resulte em dano material, comprometimento operacional, lesão corporal ou potencial prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros envolvendo veículo oficial, incluídas, entre outras, as hipóteses de acidente, colisão, avaria, furto, roubo, incêndio e vandalismo.

CAPÍTULO II
DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS NO LOCAL

Art. 3º Na ocorrência de sinistro, o servidor condutor deverá adotar imediatamente as providências cabíveis, observados o Código de Trânsito Brasileiro, em especial os arts. 176 (sinistro com vítima) e 178 (sinistro sem vítima), e as demais normas aplicáveis, sem prejuízo das obrigações específicas previstas nos parágrafos deste artigo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

- I – comunicar o fato ao superior hierárquico imediato e ao Centro Integrado Operacional competente;
- II – informar, sempre que possível:
 - a) local da ocorrência;
 - b) horário aproximado;
 - c) identificação da viatura;
 - d) dinâmica preliminar dos fatos;
 - e) existência de vítimas;
- III – acionar a autoridade de trânsito competente, quando cabível, vinculado tal acionamento à existência de vítima, à gravidade do dano, à repercussão para terceiros ou à orientação do próprio órgão de trânsito;
- IV – providenciar o registro formal da ocorrência por meio de Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;
- V – adotar, conforme a natureza do sinistro, as providências previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, coletando os elementos probatórios disponíveis (fotografias, vídeos e demais registros úteis à apuração).

§ 1º Em sinistro com vítima, o servidor condutor deverá priorizar:

- I – prestar ou providenciar socorro imediato à vítima;
- II – adotar medidas para evitar novos riscos no local, mediante sinalização, isolamento e controle de tráfego;
- III – preservar o local do sinistro, na medida necessária para facilitar a atuação da polícia e da perícia, em conformidade com o art. 176 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Em sinistro sem vítima, o servidor condutor deverá:

- I – sinalizar o local;
- II – registrar minimamente a ocorrência, com fotografias da posição dos veículos, dos danos, da sinalização e das condições da via, e demais elementos probatórios disponíveis;
- III – remover a viatura e, se possível, os demais veículos envolvidos, sempre que a permanência no local puder comprometer a segurança ou a fluidez do trânsito, em estrita observância ao art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro, não se presumindo, nesses casos, a necessidade de perícia presencial no local.

§ 3º A comunicação ao superior hierárquico e à Divisão de Transporte e Logística – DTL será feita imediatamente após o sinistro, considerando-se como limite operacional o encerramento do turno, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 4º Em caso de sinistro ocorrido durante escolta ou transporte de pessoa custodiada, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, o servidor deverá:

- I – priorizar o socorro às vítimas, mantida a custódia da pessoa presa, com solicitação imediata de reforço, sempre que necessário;
- II – comunicar de imediato o fato ao CIODES, à chefia imediata, à DTL e à unidade prisional de origem e/ou destino;
- III – registrar, por meios fotográficos ou audiovisuais, as condições de contenção e do local;
- IV – manter, sempre que possível, a separação física entre a pessoa custodiada e os terceiros envolvidos na via.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 4º Havendo terceiro envolvido, o servidor deverá coletar, sempre que possível, os seguintes dados:

- I – nome completo;
- II – documento de identificação;
- III – endereço;
- IV – telefone para contato;
- V – placa do veículo;
- VI – marca e modelo;
- VII – identificação do condutor, quando diverso do proprietário.

Parágrafo único. A coleta dos dados pessoais previstos neste artigo observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), tendo por finalidade exclusiva a instrução de procedimento de apuração de sinistro, restringindo-se às informações estritamente necessárias e devendo o servidor, sempre que possível, informar ao terceiro a respeito da finalidade do tratamento.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A responsabilização do servidor observará o disposto nos arts. 30 e 44 a 46 da Portaria nº 163-R/2025, respondendo pelos danos causados ao veículo oficial apenas quando comprovados dolo ou culpa, inclusive os configurados pelo uso irregular do veículo, e não incidindo excludentes legais.

Art. 6º Será imputada responsabilidade ao Estado quando a culpa não recair sobre o condutor, especialmente quando:

- I – inexistir nexos causal comprovado;
- II – houver causa excludente de responsabilidade, a exemplo de caso fortuito, força maior, fato exclusivo de terceiro, fato exclusivo da vítima ou estado de necessidade;
- III – restar demonstrado uso regular da viatura.

Art. 7º Considera-se uso regular da viatura quando o servidor estiver:

- I – devidamente habilitado, com CNH válida;
- II – possuir o Curso de Condutor de Veículos de Emergência (CCVE), nos termos da legislação de trânsito vigente;
- III – escalado ou em diligência autorizada;
- IV – em atividade policial penal, atendimento de ocorrência, missão institucional ou situação de urgência ou emergência, observadas as normas aplicáveis;
- V – atuando de forma responsável, sem excesso culposos ou dolosos, consideradas as circunstâncias concretas da ocorrência.

Parágrafo único. Considera-se uso irregular, entre outras hipóteses, a condução sem Carteira Nacional de Habilitação válida; a condução sob efeito de álcool ou substância psicoativa; o transporte não autorizado de terceiros; e o desvio da finalidade institucional do veículo, observada a Portaria PPES nº 163-R/2025 e o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º A apuração de responsabilidade observará o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e da Lei Complementar estadual nº 46/1994, garantida ao servidor envolvido a cientificação pessoal, o prazo para manifestação e a possibilidade de interposição de recurso administrativo à Diretoria-Geral.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

CAPÍTULO V
DO ENCAMINHAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 9º A comunicação deve ser realizada pelo servidor envolvido no sinistro ou pela unidade detentora do patrimônio do veículo, por meio de instauração de processo via E-Docs (<https://pp.es.gov.br/dtl>), em formulário próprio denominado “Comunicação de Extravio ou danos a bem da PPES”, encaminhado à Divisão de Transporte e Logística responsável, contendo, no mínimo:

- I – registro fotográfico dos danos, dos veículos envolvidos e do local do sinistro;
- II – registro audiovisual (vídeos) do local do evento e do sinistro, quando possível;
- III – identificação dos servidores e/ou do motorista terceirizado envolvido;
- IV – cópia da convocação ou Ordem de Missão, quando for o caso;
- V – laudo pericial ou laudo de levantamento de local lavrado por PRF não envolvido na ocorrência, quando se tratar de acidente ocorrido em rodovia federal, juntado quando produzido pela autoridade competente;
- VI – boletim de ocorrência de acidente de trânsito registrado em sistema oficial de órgão de segurança pública ou de trânsito competente, admitindo-se, exclusivamente nos sinistros sem vítima, o registro eletrônico pelos envolvidos e exigindo-se, nos sinistros com vítima, a adoção das providências cabíveis pela autoridade ou agente competente, conforme o caso;
- VII – declaração do condutor envolvido acerca do interesse ou não em ressarcir os danos, a qual terá natureza de manifestação inicial de vontade, sujeita à apreciação da Comissão Avaliativa de Gestão de Frota, não equivalendo, por si só, a reconhecimento de responsabilidade.

§ 1º Em acidentes de pequena monta resta dispensada a obrigação estabelecida no inciso V deste artigo.

§ 2º Considera-se acidente de pequena monta aquele em que o veículo apresenta condições de deslocamento seguro até a unidade de origem ou oficina, sem comprometimento aparente das condições essenciais de segurança, observados a frenagem, a direção e a estabilidade.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da obrigação prevista no inciso V deste artigo, permanecendo obrigatória a observância dos demais incisos, sempre que:

- I – o local do sinistro estiver situado em área reconhecidamente marcada por elevado índice de atuação criminosa; ou
- II – a permanência da equipe no local representar risco relevante à integridade dos servidores, de terceiros, ao patrimônio público ou à segurança institucional, considerados, entre outros elementos objetivos, as condições da via, a visibilidade, o tráfego, o risco de nova colisão, as condições climáticas adversas ou o bloqueio viário, devidamente registrados, quando possível, por meios fotográficos, videográficos ou relato circunstanciado.

§ 4º A remoção da viatura em conformidade com o art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente justificada, não configura irregularidade funcional nem presunção de falha procedimental, podendo a dinâmica do fato ser demonstrada por registros fotográficos, videográficos, vestígios remanescentes, depoimentos e demais elementos admitidos em direito.

§ 5º Quando o formulário eletrônico admitir apenas anexos em formato PDF, as fotografias deverão ser convertidas para esse formato para anexação inicial, devendo os vídeos ser juntados aos autos imediatamente após sua autuação, por meio de entranhamento, de modo a assegurar a adequada instrução processual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 10. Nos sinistros sem condutor presente – tais como viatura estacionada atingida por terceiro, dano constatado posteriormente, avaria identificada em estacionamento, furto, tentativa de furto, vandalismo ou dano durante a guarda do veículo – as providências caberão ao servidor responsável pela cautela patrimonial do veículo ou, na sua ausência, ao servidor designado pela chefia imediata ou autoridade administrativa competente, competindo-lhe:

I – comunicar imediatamente o fato à chefia imediata, à autoridade responsável pela cautela patrimonial e à DTL;

II – providenciar o registro da ocorrência, quando cabível;

III – coletar, sempre que possível, fotografias, identificação de testemunhas e demais elementos úteis à apuração;

IV – informar as circunstâncias em que o sinistro foi constatado e o local em que o veículo se encontrava;

V – encaminhar a documentação pertinente via E-Docs, nos termos do art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 11. Em colisões entre dois ou mais veículos oficiais da PPES, observar-se-ão, no que couber, os mesmos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, com a designação de servidor independente para conduzir a apuração.

Art. 12. Em sinistros ocorridos em deslocamento interestadual, observar-se-á a autoridade de trânsito do local de ocorrência, sem prejuízo das demais providências previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 13. A tramitação na Comissão Avaliativa de Gestão de Frota não exclui, prejudica nem substitui eventual procedimento disciplinar, observada a Lei Complementar estadual nº 46/1994.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral, com apoio técnico da Diretoria de Gestão Administrativa e da Divisão de Transporte e Logística.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Anexo Único desta Instrução Normativa, contendo o Checklist Operacional de procedimentos imediatos em caso de sinistro, integra-a para todos os efeitos, devendo ser disponibilizado, preferencialmente, em versão digital simplificada, acessível em dispositivos móveis e integrada ao fluxo eletrônico.

(assinado eletronicamente)

BRIGIDA HELENA SIMÕES DE LIMA

Diretor-Geral da Polícia Penal

(respondendo pelo DECRETO Nº1636-S DE 23.07.2026)

ANEXO ÚNICO

CHECKLIST OPERACIONAL

Procedimentos imediatos em caso de sinistro envolvendo veículo oficial
(Anexo à Instrução Normativa nº 13/2026 – Polícia Penal do Estado do Espírito Santo)

Servidor Condutor: _____

Matrícula: _____

Unidade: _____

Viatura – Prefixo/Placa: _____

Data: ____/____/____ **Horário:** _____

Local do Sinistro: _____

Classificação: ☐ Com vítima ☐ Sem vítima ☐ Durante escolta de custodiado ☐ Sem condutor presente

1. PROVIDÊNCIAS INICIAIS NO LOCAL

Item	Sim	Não	Observações
1.1 Sinalizou e isolou o local com segurança	☐	☐	
1.2 Verificou existência de vítimas	☐	☐	
1.3 Acionou socorro médico (SAMU/Bombeiros), se necessário	☐	☐	
1.4 Comunicou imediatamente ao superior hierárquico	☐	☐	
1.5 Comunicou ao CIODES/Centro Operacional	☐	☐	
1.6 Informou prefixo da viatura, local e dinâmica inicial	☐	☐	
1.7 [Sinistro sem vítima] Removeu a viatura, quando exigido pela segurança/fluidez do tráfego (art. 178 do CTB)	☐	☐	
1.8 [Sinistro com vítima] Preservou o local para atuação da perícia (art. 176 do CTB)	☐	☐	

2. REGISTRO DA OCORRÊNCIA

Item	Sim	Não	Observações
2.1 Acionou autoridade de trânsito competente (quando cabível)	☐	☐	
2.2 Foi confeccionado Boletim de Ocorrência (nº _____)	☐	☐	
2.3 [Sem vítima] Registro realizado em sistema oficial eletrônico (BOAT-Online/DETRAN-ES; CST/PRF)	☐	☐	
2.4 Registrou nome dos agentes que atenderam	☐	☐	
2.5 Preservou local até liberação, quando cabível	☐	☐	

3. COLETA DE PROVAS

Item	Sim	Não	Observações
3.1 Fotografou a viatura oficial	☐	☐	
3.2 Fotografou veículo de terceiro	☐	☐	
3.3 Fotografou placas dos veículos	☐	☐	

3.4 Fotografou posição final dos veículos	☐	☐	
3.5 Fotografou via, sinalização e condições do local	☐	☐	
3.6 Coletou vídeos do local do evento e do sinistro, quando possível	☐	☐	
3.7 Coletou depoimentos de testemunhas, quando existentes	☐	☐	

4. ESCOLTA DE PESSOA CUSTODIADA (quando aplicável)

Item	Sim	Não	Observações
4.1 Manteve a custódia do preso durante o atendimento	☐	☐	
4.2 Solicitou reforço para a escolta, quando necessário	☐	☐	
4.3 Comunicou imediatamente à unidade prisional de origem/destino	☐	☐	
4.4 Registrou as condições de contenção (algemas/dispositivos)	☐	☐	
4.5 Manteve separação física entre custodiado e terceiros, quando possível	☐	☐	

5. IDENTIFICAÇÃO DO TERCEIRO ENVOLVIDO

Item	Sim	Não	Observações
5.1 Nome completo	☐	☐	
5.2 Documento de identidade	☐	☐	
5.3 Telefone	☐	☐	
5.4 Endereço	☐	☐	
5.5 Proprietário do veículo	☐	☐	
5.6 Condutor diverso do proprietário	☐	☐	

Placa: _____ Marca/Modelo: _____

Finalidade da coleta informada ao terceiro (LGPD, art. 6º, VI): ☐ Sim ☐ Não ☐ Não foi possível

6. CONDIÇÃO DO CONDUTOR DA VIATURA

Item	Sim	Não	Observações
6.1 CNH válida	☐	☐	
6.2 Curso CCVE	☐	☐	
6.3 Estava escalado/em serviço	☐	☐	
6.4 Missão devidamente autorizada	☐	☐	
6.5 Uso de sinalização sonora/luminosa (se emergência)	☐	☐	
6.6 Atuou de forma responsável, sem excesso culposo ou doloso	☐	☐	

7. ENCAMINHAMENTO ADMINISTRATIVO

Item	Sim	Não	Observações
7.1 Elaborou relatório circunstanciado	☐	☐	
7.2 Juntou BO e documentos	☐	☐	
7.3 Anexou imagens (convertidas em PDF, quando exigido pelo sistema)	☐	☐	
7.4 Vídeos serão juntados por entranhamento, após autuação	☐	☐	
7.5 Encaminhou à DTL via sistema oficial E-Docs	☐	☐	
7.6 Comunicou chefia imediata formalmente	☐	☐	

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

Assinatura do Condutor: _____

Chefia Imediata: _____

Data do Recebimento: ____/____/____

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRIGIDA HELENA SIMOES DE LIMA

DIRETOR GERAL

DGPP - PPES - GOVES

assinado em 31/07/2026 10:13:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/07/2026 10:13:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR (POLICIAL PENAL - AST - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VSVFT2>